



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Quarta **Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR-16-84.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. Vicente Carlos Bueno da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-2735-63.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): EDIMÁRIO CONCEIÇÃO PEIXOTO, Advogado: Dr. Wagner Luiz de Andrade, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR-20-47.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARA ELOISA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das primeira e segunda reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus recursos de revista.Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-10976-24.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HUGO MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, mantendo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

integralmente o acórdão regional. Observação 1: A Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona da parte HUGO MOURA BASTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR-41-80.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANAINA APARECIDA PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Galindo Coutinho, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-144-94.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): MARIZA FAVILA CARDOSO BARRETO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-169-26.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Júnior, Agravado(s): RUBENS MINELLY VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 638/641, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR-331-52.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): RANILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-407-95.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMS-ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE/PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALOYSIO GERSENT SARMENTO, Advogada: Dra. Karolina Quadros Carmel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-428-19.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GOMES PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): CARLOS FREDERICO BENEVIDES NOGUEIRA, Advogado: Dr. George Emanuel Oliveira Silva, Advogado: Dr. Carlos Frederico Benevides Nogueira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR-491-38.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Valdir Kehl,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 778/781, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-590-40.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EZEQUIEL MARTINS, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procuradora: Dra. Andréa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-794-64.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COSME ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricarte Rosa Lírio, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-740-20.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ FABRÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-755-16.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILA POLETTI CAETANO SOUZA, Advogado: Dr. Renato Laporta Delphino, Advogada: Dra. Denise Laporta Delphino, Agravado(s): HYPERA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1586-24.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GRACIENE MATIAS DE ASSIS, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): FANTON SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-759-33.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Agravado(s): MARINES CORRÊA, Advogada: Dra. Ane Paula Hendges, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-796-29.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE PINHO, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Advogado: Dr. Anne Coutinho de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-842-03.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JUAREZ SANT ANNA FILHO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, NEGAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-1089-28.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Advogada: Dra. Dirce Regina Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1149-54.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1202-85.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLÉCIO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10650-52.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MÔNICA DE OLIVEIRA FLORÊNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1283-33.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1290-73.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1346-87.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Agravado(s): FERNANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1417-73.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIVALCIR DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1418-15.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEXANDRE TADEU FRAGA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1439-67.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ALDENEIDE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000064-83.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ERICK WILLIAM SLAPELIS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-3486800-78.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MAURICIO FERNANDES SARTORI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para sanar erro material da decisão agravada, nos termos do artigo 897-A, § 1º, da CLT, para que, onde se lê "dou provimento para deferir as horas extras além 6ª diária e 36ª semanal", leia-se "dou provimento para deferir as horas extras além 6ª diária e 30ª semanal". **Processo: Ag-AIRR-1447-24.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEUZA MARIA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Medonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1514-21.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CASSIO ROGÉRIO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1593-08.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELIZABETH SIMAS GARROFÉ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): ALTM S.A.-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1607-57.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ILDECLASIO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1623-37.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MONTELE 2003 MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1649-34.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Agravado(s): GVP-CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1697-04.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JEFFERSON BELMAR PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1716-79.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉA LAUREANO GASPAR, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Rodrigo Liberatti Dona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1756-13.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1884-73.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLÁVIO FIGLIANO SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): MULTI LABOR RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Sacomano Nasser, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1967-67.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): KLEBER MALACRIDA BENITES, Advogada: Dra. Demétria Alves Semedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2107-42.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLI NERY DE SOUZA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2128-13.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lopes, Agravante(s): MICHEL BRAZ VERRI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2131-24.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Maria Goretti do N. Martins, Agravado(s): SMA-SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Dra. Silvia Santana Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2248-36.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-2901-32.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OSVALDO MELO GÓIS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10034-10.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHUÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s): CARMEN LÚCIA HAAS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Scherlilton dos Santos Graveli, Advogado: Dr. Wilher José dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-10165-44.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: METALÚRGICA MOCOCA S.A. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Embargado(a): CARLOS RICHARD CAROSSO, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-ED-AIRR-10168-62.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): KELLY CRISTINA PADILHA DOS REIS, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10210-80.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DANILLO REIS PINTO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Nogueira Pacheco Moraes, Agravado(s): ORION AUTOMATION & SYSTEMS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMAÇÃO LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10234-78.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANSELMO PEREZ ESTEVES, Advogado: Dr. José Luiz de Souza Villachã, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL-ACEB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10284-82.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10325-79.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): NELSON DA CRUZ GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10414-36.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): THIAGO ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10419-48.2016.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JASON JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Yuri Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10461-16.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Agravado(s): CARLOS ETELVINO GONÇALVES DE REZENDE, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Nantes, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR-10503-83.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARCELO BRITO SOUSA, Advogada: Dra. Mônica Pennaforte Dinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10505-13.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): IGOR VINICIUS BATISTA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10546-87.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): DIEGO DO ESPIRITO SANTO MARINS, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Agravado(s): D.DUQUE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Carvalho Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10609-77.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DÉCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10626-77.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR DE OLIVEIRA GRIGÓRIO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10943-26.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DIONISIO NUNES, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Agravado(s): ALENCAR MOTTA & CIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Romualdo José de Carvalho, Agravado(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Dr. Evandro Pelissel Celles, Advogado: Dr. Ivan Pedro Villaron de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10961-55.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Coelho Costa, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10980-37.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11044-98.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Rios Filho, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): IBIRÁLCOOL-DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11080-28.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAIDER FILIPE ALMEIDA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Teles, Agravado(s): COMÉRCIO DE GESSO E DERIVADOS INTEGRAL LTDA.-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Afonso Velozo, Agravado(s): CONSTRUTORA GUIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-11096-92.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Laibe Kelly Rolim Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11149-47.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LUIZ TADEU BUENO CIMINO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11152-63.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11160-60.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): LUCAS MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Advogada: Dra. Rosinalva Stecca Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11302-45.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARNALDO ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11304-41.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): JOSEMARI BENINE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de reajuste geral anual. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11391-51.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): CALZEDÔNIA BRASIL COMÉRCIO DE MODA E ACESSÓRIOS LTDA. Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Advogada: Dra. Márcia Garbelini Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11445-20.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA. Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Agravado(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11510-85.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÓVEL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABEL PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11543-10.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11622-86.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRLEI DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-12061-81.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEUDIENE JOSÉ PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. José Elias da Cruz Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-12662-45.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MAIS VIDA-PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Sandra Regiane Kiss, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-13586-77.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ VALENTIN ZUCHATTI, Advogado: Dr. José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-13750-57.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auaud, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO SABINO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-16709-14.2014.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, Advogado: Dr. João Gabina de Oliveira, Agravado(s): FRANCINEIDE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR-21623-14.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Agravado(s): ALEXANDRE DE FREITAS JARDIM, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Virginia Reschke da Silva Biglia, Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 505/511, apenas quanto ao tema "atividade de telecomunicações-terceirização de serviços em atividade-fim", determinar o processamento do agravo de instrumento, no particular. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema em questão.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-22600-07.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JUSSARA CONCEIÇÃO PARREIRAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência.Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (fls. 542-Visualização Todos PDFs). **Processo: Ag-RR-25433-08.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-SANESUL, Advogado: Dr. Luciana A.Daros A. Ralho, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUSA CÂMARA, Advogada: Dra. Gillya Monique Elias de Souza, Advogado: Dr. Mauro Barbosa de Oliveira, Agravado(s): SERRA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Lucas da Silva Neto Congro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-67300-62.1995.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicatti, Agravado(s): LEONICE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. **Processo: AIRR-70600-38.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): VILMA MARIA DE SOUTO SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 532-545, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-100217-67.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL ODON VITAL, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100234-17.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ANANIAS CAMELO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-101301-88.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABRANHÃO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-101425-08.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALOISIO VICENTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101519-31.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALBERTO AMARAL SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101665-92.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): REGINALDO MATEUS FERREIRA, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): CBSI-COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-101816-23.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101851-98.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Procuradora: Dra. Renata Gomes Barreto, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA LÚCIA SILVA MAMEDES, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-143500-11.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MG7 COMÉRCIO DE MATERIAS ESCOLARES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. José Wellington Felix de Lima, Agravado(s): CAROLINE MOTTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-158400-77.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAFISA S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-174700-29.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): JOÃO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jordão de Gouveia, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Josileyne Chrystiane Ferreira Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000321-11.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000448-05.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000754-95.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO CARLOS MATTOS SOARES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Érika Quintas Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000806-92.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CATARINA DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001040-10.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIVALDO DA HORA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001343-48.2016.5.02.0462 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): MARCELO FAVARES IGNÁCIO, Advogado: Dr. Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001474-96.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUVENAL CUSTODIO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1001941-98.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001991-97.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): FRANCISCA APARECIDA AMORIM, Advogado: Dr. Daina Bergman Franzon, Agravado(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1002617-66.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Embargado(a): DARCI GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1002652-69.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ERIBE SENHORINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Maria Angioletti, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-194000-45.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ JORGE DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte JOSÉ JORGE DA COSTA. Observação 2: O Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-2166-08.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASARU NAKAYASU, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A. Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte M.N. esteve presente à sessão. **Processo: ARR-521-38.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): LEIRIANE VAZ DA SILVA SALVIANO E OUTRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A. esteve presente à sessão. **Processo: RR-24014-47.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): SUZANO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-HORAS EXTRAS-DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS-INDIVIDUALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS-FASE DE LIQUIDAÇÃO" e "DANO MORAL COLETIVO-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", respectivamente, por violação aos artigos 81, III, 95, 98 e 100 do CDC e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade do Ministério Público do Trabalho no particular, restabelecer a sentença que condenou a ré no pagamento da reparação por dano material (fl. 485), nos moldes ali fixados, e no pagamento de indenização por danos morais coletivos, nos termos ali dispostos, inclusive quanto ao valor arbitrado, já que se mostra proporcional ao dano, considerando a sua extensão as demais peculiaridades do caso, como a natureza das normas desrespeitadas, a reiteração da conduta da ré e o caráter pedagógico da medida. Eleva-se o valor da condenação em R\$200.000,00, para fins processuais. Obs.: 1: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou por SUZANO S.A. Observação 2: A Dra. Oksana Maria Dziura Boldo falou pelo Recorrente. **Processo: Ag-AIRR-10123-72.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): EDIMAR LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A. esteve presente à sessão. **Processo: RR-79000-95.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): FRANCISCA ELIZA DE SOUSA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a sentença de origem que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: ED-Ag-RR-1283-92.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-110500-31.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILCEMAR TAVARES, Advogado: Dr. Eli Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não se retratar da decisão a fls. 896-939, determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-137100-22.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LUÍS RICARDO KIELING, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-23200-67.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): EDIMAR VENCESLAU GOMES, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas da segunda reclamada quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização Lícita-Reconhecimento do Vínculo de Emprego com a Tomadora de Serviços", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos relacionados à aplicação das normas coletivas da segunda reclamada; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR-498-03.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1006-1018, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-609-30.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A. Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): RODRIGO MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes registrou ressalva de fundamentação quanto à transcendência. **Processo: Ag-RR-1510-82.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO CRISÓSTOMO VASCONCELOS MELO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR-1054-10.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MR TEL TELECOMUNICACOES EIRELI-ME, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO-SINTEL/ES, Advogada: Dra. Renata Schmidt Gasparini, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-300-16.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INGRIDE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lelis de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR-533-77.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARBONIFERA BELLUNO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Silva Soares, Advogado: Dr. José Carlos Vitto, Agravado(s): MARCOS LUIZ GOMES, Advogada: Dra. Vanusa Fachin Ferreira, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes registrou ressalva de fundamentação quanto à transcendência. **Processo: RR-10310-18.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LABELLEZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Daniel de Jesus Cordeiro, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DE PAULA ROSALINO, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-25473-20.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): JORGE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pleitos da inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 720,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 36.000,00 (fl. 25), das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2831). **Processo: RR-713-94.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. Advogado: Dr. Rogerio Andrade Miranda, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA. Advogado: Dr. José Quintino de Queiroz, Recorrido(s): HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Alison Mendes Nogueira, Recorrido(s): WALTER LUIZ BORGES SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL-PARCELAMENTO DO DÉBITO-SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR-981-92.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIRO BARBOSA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno-prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$3.000,00, para fins processuais. **Processo: RR-12450-06.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): SANDRA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de reajuste geral anual, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos. Presente nos autos declaração de insuficiência econômica firmada pela autora (fl. 25) deferem-se os benefícios da Justiça gratuita. Custas, em reversão, a cargo da autora, das quais fica dispensada (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR-11946-18.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Advogada: Dra. Emanuele Venância Paschoal Galletti Menezes, Recorrido(s): MICHELI OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-6902-38.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-485-73.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO BEZERRA NEVES, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-349-82.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nego provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-11359-04.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FELIPE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Silva Campos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-ESTORNO DE COMISSÕES", por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças decorrentes do estorno de comissões sobre as vendas não concretizadas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR-1060-18.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): CONSTRUTORA ASTI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL-PARCELAMENTO DO DÉBITO-SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR-10049-50.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEUZA GONÇALVES BRUNO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrido(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das autoras, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão às fls. 554/565, que condenou a ré ao pagamento dos valores referentes ao auxílio-alimentação previsto nos ACT's firmados no período de 2009 a 2015, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10425-11.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JOSÉ DE CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 339/343, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-1000272-08.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEIZE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR-1207-20.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLEVSON COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10978-45.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JESSICA CHARRUA DE FREITAS, Advogada: Dra. Siméia Aparecida Zampoli Prestes de Paula, Recorrido(s): APOLLO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA-EIRELI, Advogado: Dr. Lourenço Iacinski da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. Alberto de Moura Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE-AÇÃO AJUIZADA APÓS O PERÍODO DE ESTABILIDADE-PLEITO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para fins de cálculo das custas. **Processo: Ag-ARR-1407-27.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GOIS, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-458-14.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DE SENA JÚNIOR, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 339, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-100444-23.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUANA MATILDE MALAQUIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Observação 1: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Observação 2: A Dra. Milene Pimentel Moreno, patrona da parte CONSÓRCIO AGILIZA RIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-10753-13.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): JOSÉ PATRÍCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Balmes Geraldo Teixeira Filho, Agravado(s): EPROMAM EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Tiago de Souza Abreu Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-11063-92.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO ACIPRESTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-16940-10.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE MARIA PIMENTA DE SALES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-80900-69.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GLAYDSON KELLER DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-10369-21.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDTICCC-SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2068-06.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES DE SALES, Advogada: Dra. Ellem Cristina de Souza Gomes, Recorrido(s): BETEL SISTEMA DE RADIOFUSÃO LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de aplicação das normas coletivas firmadas pela segunda reclamada e de pagamento do tíquete-refeição; determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalhistas devidas à reclamante pela primeira reclamada; e determinar que a primeira reclamada, real empregadora, anote a data de saída da CTPS, na forma como estabelecido na certidão de julgamento proferida pelo Tribunal Regional. **Processo: RR-161600-21.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: COEIBA-GRUPO NEOENERGIA, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrente e Recorrida: Companhia DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Recorrido(s): ROSEMBERG PASCOAL CARDOSO SANTANA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS de diferenças salariais, de tíquetes-refeição e gratificação de férias previstos na CCT aplicável aos empregados da segunda reclamada; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. **Processo: RR-234-40.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDEMIR ABADE PRIMIERI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-EXTENSÃO DO DIREITO AOS CABISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA" e "HORAS EXTRAS-TRABALHO EM 40 HORAS SEMANAIS-DIVISOR", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade calculado sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, nos termos da parte final da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas deste Tribunal e determinar a adoção do divisor 200 para cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-621-56.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ VANDERLEI SCHMIDT, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-VANTAGENS PESSOAIS-CARGO EM COMISSÃO-INCORPORAÇÃO", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão unipessoal às fls. 1348/1369, determinar a integração das parcelas pagas sob a rubrica 62 e 92, na base de cálculo das "Vantagens Pessoais", bem como condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais, e reflexos, pelo cômputo do valor do "Cargo Comissionado". **Processo: RR-35-68.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MÁRCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela parte reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 420 dos autos digitalizados). **Processo: RR-691-13.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA BOSCHET CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado quanto ao tema "professor-diferenças salariais-gratificação de regência de classe-redução do percentual-alteração contratual lesiva"; e, (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, por violação do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não observância do piso salarial nacional dos professores, instituído pela Lei nº 11.738/2008, ao período de 27/4/2011 a agosto de 2011. **Processo: RR-1747-36.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CLARO S.A. por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 376,36, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-2545-77.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAMARA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A. por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente, quais sejam, as horas extraordinárias além da 8ª diária e 44ª semanal, bem como as decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada especial de 15 minutos durante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

toda a contratualidade, além da indenização por danos materiais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-3179-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUELLEDZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES OPERADORES TELEFÔNICOS EM MESA EXAMES DO RIO DE JANEIRO-COOPEX, Advogado: Dr. Carlos Felipe Chelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A. por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 159 dos autos digitalizados). **Processo: RR-10588-03.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE-DHS, Advogado: Dr. Lair Dias Zanguetin, Recorrido(s): ELIANE PRANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade-agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR-1901-65.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIVIA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 170, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Prejudicada a análise dos temas impugnados no recurso de revista decorrentes da aplicação das normas coletivas da TIM Celular S.A. **Processo: RR-237-30.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrida: Fundação PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Recorrido(s): WALDEMIR ANTÔNIO SALES, Advogada: Dra. Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tópico "Complementação de Aposentadoria-Necessidade de Rompimento do Vínculo de Emprego com a Patrocinadora Petrobras-Regulamento Aplicável", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor dado à causa. **Processo: RR-266-80.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JOSÉ EDGAR MUNIZ, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto à terceirização, por violação dos arts. 97 da Constituição Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; determinar a aplicação das normas coletivas da segunda reclamada; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, PLR, cesta básica e tíquete-refeição; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR-282-07.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OSEAS SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Livia Lopes Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1724-05.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): VICTORIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação às diferenças salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Ônus da sucumbência invertido. Custas processuais fixadas em R\$ 1.667,39 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos). **Processo: RR-1763-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrente e Recorrida: Fundação MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ALFREDO RAFAEL DELL' ARINGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das primeira e segunda reclamadas apenas com relação às diferenças salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR-1964-10.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TATIANE SILVA DE BRITO, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1460-29.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): GILMAR CALEFE, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1223-35.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): EDUARDO TELES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR-11027-23.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2121-73.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROSANA DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-1628-70.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1166-75.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIANA MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**